



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 1.065, de 2020, que torna obrigatória a higienização automotiva para todas as concessionárias, lojas de vendas de automóveis e oficinas, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.065, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º As medidas previstas no *caput* do art. 1º, em decorrência da pandemia da Covid-19 ou de outras epidemias, têm caráter permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A higienização automotiva para todas as concessionárias, lojas de vendas de automóveis e oficinas deve ocorrer de forma permanente, e não apenas durante a pandemia, por seis meses, prorrogável por igual período.

O novo coronavírus, SARS CoV 2, causador da covid-19, pode se tornar uma doença endêmica, como é o vírus da influenza, que causa a gripe.

Dessa forma, a higienização de espaços internos de veículos após ser manipulados por terceiros deve ser prática contínua, do dia a dia do trabalho, para se evitar qualquer tipo de propagação de doenças infecciosas

ARLETE SAMPAIO
DEPUTADA DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, Deputado(a) Distrital, em 17/08/2020, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0137691 Código CRC: 38F18FCF.

00001-00020267/2020-47

0137691v4